

apresentada à documentação que comprove a regularidade da constituição, funcionamento e representação legal da entidade e cadastramento junto à SEAMA.

§ 2º Cada membro da CEZEE-ES terá um suplente, da mesma entidade, que o substituirá em caso de impedimento ou impossibilidade de comparecimento em reuniões.

§ 3º Os membros da CEZEE-ES serão nomeados por Instrução Normativa do órgão executor do PEZEE-ES.

Art. 5º Poderão participar das reuniões da CEZEE-ES, com direito a voz e sem direito a voto, um representante da (o):

I. Coordenação de Gerenciamento Costeiro do Estado do Espírito Santo - GERCO-ES;

II. Câmara Técnica de Zoneamento Ambiental - CTZA, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA;

III. Coordenações Executivas Setoriais Costeiras;

IV. Comitês de Bacias Hidrográficas.

Art. 6º A CEZEE-ES será presidida pelo (a) Diretor (a) Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e coordenada pelo Coordenador (a) Estadual do PEZEE-ES.

§ 1º O (a) Presidente da CEZEE-ES não participará das votações, mas exercerá o voto de qualidade.

§ 2º O (a) Presidente, na ausência ou impedimento de participar de reunião, indicará entre os membros da Comissão seu respectivo substituto.

Art. 7º O mandato dos membros da CEZEE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A ausência sem justificativa de representante de entidade que compõe a CEZEE-ES em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, acarretará na sua substituição, devendo a entidade ser notificada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indicar novo representante.

§ 2º Havendo renúncia à função ou desligamento dos quadros da entidade representada do membro titular ou suplente, deverá a entidade indicar novos membros.

Art. 8º A CEZEE-ES se reunirá com caráter deliberativo, convocada pela Presidência ou por um terço dos membros, com a presença obrigatória de 50% (cinquenta por cento) mais um dos representantes das entidades, e as decisões dar-se-ão por maioria simples dos presentes.

§ 1º As reuniões da CEZEE-ES serão públicas, não cabendo ex-

ceção.

§ 2º A participação pública se efetivará pela permanência como ouvinte, sem direito à voz, salvo os casos previstos neste Decreto.

§ 3º O tempo de voz para cada representante será estabelecido pela Presidência da CEZEE-ES, após aprovação pela Plenária da CEZEE-ES.

Art. 9º A CEZEE-ES poderá propor a criação de Câmaras Técnicas Especiais a serem compostas por membros da Comissão ou por outras entidades que tenham possibilidade de contribuir com os assuntos pendentes de discussão.

Parágrafo único. A indicação das entidades para composição das Câmaras Técnicas Especiais será feita por deliberação da plenária da CEZEE-ES.

Art. 10. Nos casos de alteração de designação, incorporação ou quaisquer mudanças que não venham a extinguir as atribuições das entidades discriminadas no art. 4º, a entidade sucessora das responsabilidades passará a ser a titular da representação na CEZEE-ES.

Art. 11. Fica instituída a Coordenação Estadual do PEZEE-ES com as seguintes atribuições:

I. direcionar, coordenar, acompanhar e avaliar os resultados e produtos do ZEE-ES provenientes do órgão executor do Programa;

II. estabelecer mecanismos de permanente participação dos diversos atores envolvidos direta e indiretamente nas diversas fases do ZEE-ES;

III. promover a integração entre os diversos atores com vistas à compatibilização dos interesses de cada segmento e os interesses da coletividade; e,

IV. definir o conteúdo do ZEE-ES.

Parágrafo único. A Coordenação Estadual do PEZEE-ES será composta por técnicos do IEMA e terá seus representantes, coordenador (a) e técnicos, nomeados por Instrução Normativa a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. O PEZEE-ES terá como órgão executor o IEMA.

Parágrafo único. Cabe ao IEMA a responsabilidade pelos estudos integrados relativos aos recursos naturais e seus respectivos usos.

Art. 13. São atribuições do IEMA, como executor do PEZEE-ES:

I. secretariar e subsidiar a CEZEE-ES;

II. promover a articulação entre os diversos atores envolvidos;

III. coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos técnicos para a obtenção do ZEE-ES;

IV. identificar e promover as parcerias institucionais para obtenção dos produtos necessários à consoli-

dação do ZEE-ES;

V. estabelecer e preparar os termos de referência para obtenção dos produtos imprescindíveis à consolidação do ZEE-ES;

VI. sistematizar os produtos gerados objetivando a consolidação do ZEE-ES;

VII. compatibilizar os trabalhos do ZEE-ES com os desenvolvidos pelo Governo Federal junto à Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, por meio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável - SDS; e,

VIII. manter informados todos os atores sociais e setores do território envolvidos no ZEE-ES.

Art. 14. Para apoiar tecnicamente o IEMA na execução e realização dos trabalhos do ZEE-ES, este poderá criar um Grupo de Trabalho, com a atribuição principal de avaliar, compatibilizar e padronizar os produtos técnicos elaborados.

Art. 15. Os créditos orçamentários necessários às atividades referentes ao ZEE-ES serão consignados em dotação orçamentária do IEMA.

Art. 16. Os casos omissos, dúvidas e qualquer outro ponto de relevante interesse serão resolvidos no âmbito da CEZEE-ES.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de julho de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DECRETO Nº 2087-R, DE 01 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre diretrizes para compras e consumo sustentáveis no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual e, ainda, o que consta do processo nº 39455319/2007,

CONSIDERANDO a situação de degradação ambiental em que vivemos e suas consequências previstas como o aquecimento global;

CONSIDERANDO a relevância do papel do Estado como indutor do consumo sustentável e o dever da preservação e conservação do

meio ambiente em observância aos princípios constitucionais e à legislação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de serem introduzidos critérios de ordem ambiental nos procedimentos de aquisição e consumo de bens e de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Nas aquisições e/ou locações de veículos, nos órgãos públicos do Poder Executivo Estadual, será obrigatório que os mesmos sejam bicombustíveis, sempre que houver modelo disponível para atender às necessidades dos órgãos.

Parágrafo Único. No abastecimento dos veículos bicombustíveis deverá ser priorizado o uso do álcool, havendo exceção no caso de falta de álcool no mercado local ou preço exorbitante, comprovadamente, acima da média do mercado em relação à gasolina.

Art. 2º Deverão ser implantados Programas de Eficiência Energética e Programas de Coleta Seletiva de Lixo nos prédios públicos pertencentes ao Governo do Estado.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos a coordenação da implantação do Programa de Eficiência Energética e o acompanhamento do desempenho de cada órgão ou entidade.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a coordenação da implantação e o acompanhamento do Programa de Coleta Seletiva de Lixo nos prédios públicos pertencentes ao Governo do Estado.

Art. 3º Preferencialmente, deverá ser utilizado papel reciclado em correspondências e documentos como convites, cartilhas, publicações, notificações, cartões de visita e outros impressos, de caráter eventual, endereçados ao público externo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de julho de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos